ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº /5 DE 26 DE Monaulus DE 1 953

DE 1 953.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Em face dos dispositivos da Deliberação nº 13, de 28 de julho de 1 953, que reconheceu, em todos os seus têrmos,o Convênio Nacional de Estatística Municipal, para constituir a contribuição do Municipio, destinada aos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem assim aos registros, pesquisas e realizações necessários à Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE) fica criado, na forma convencionada, o imposto de diversões, cobrável em todo o território municipal em selo especial, fornecido pelo mencionado Instituto.

§ 1º - 0 imposto a que alude êste artigo será de 0,10 cts. por Cr\$ 1,00 ou fração de Cr\$ 1,00 do valor dos bilhetes de entrada

a êle sujeitos.

§ 2º - Ficam sujeitos à cobrança do tributo, para os fins do Convênio de Estatística Municipal, os espetáculos dequaquer gêne ro de diversão que se realizem em teatros, cinematógrafos, cine-teatros, circos, clubes, "dancings", sociedades, parques, campos ou em quaisquer outros locais accessiveis ao público por meio de entradas pagas.

\$ 32 - Os selos especiais para a cobrança do tributo, atribuido pelo Convênio ao IBGE, e destinado ao custeio do sistema
nacional de serviços de estatística municipal, serão apostos aos bi
lhetes de ingresso vendidos ou oferecidospelos empresários, proprietários, arrendatários, ou quaisquer pessoas individual ou coletiva
mente responsáveis por qualquer dos estabelecimentos, casas ou luga

res a que se refere o parágrafo precedente.

\$ 42 - Os bilhetes de entrada para espetáculos ou exibi - ções sujeitos ao impôsto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, destacáveis e numeradas seguidamente. Serão enfeixados em talões, e o destaque da parte destinada ao espectador so se dará no momento da respectiva aquisição, ficando proibida a venda de bilhetes que não obedecerem a esta norma.

\$52 - O selo será apósto no sentido horizontal do bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o canhoto, de mo do a ser dividido no ato de destaque da parte que o espectador deve

receber e entregar ao porteiro.

§ 62 - O sêlo deverá ser inutilizado previamente, antes do destaque do bilhete, por meio de um carimbo, cujos dizeres indi-

quem a data do espetáculo ou exibição.

\$ 72 - A aquisição de selos para os bilhetes de ingressos, bem assim de bilhetes com os selos já impressos (quando adotados), terá lugar na Agência arrecadadora designada pelo IBGE, na forma do art. 92, alínea b) do Dec.-Lei no 4.181 de 16 de março de 1 942. Tal aquisição será efetuada por meio de guias assinadas pelo responsável ou seu representante, as quais conterão a especificação da quantidade de selos a adquirir e receberão o competente número de ordem, devendo ser visadas pelo Agente de Estatistica para fins de fiscalização e tomada de contas, e a 28 via será apresentada à Agência Arrecadadora, que fará o formecimento e a respectiva cobrança, obtendo do comprador, no mesmo documento, o com petente recibo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



§ 82 - É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre es proprietários, empresários, arrendatários ou quais quer responsáveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de di versões, sendo-lhes assegurada, todavia, a indenização da importân cia dos selos não utilizados, uma vez feita sua restituição com as

mesmas formalidades prescritas na alinea precedente.

§ 92 - As sociedades ou casas de diversões, de qualquer especie, que funcionarem com entradas pagas são obrigadas ao uso de um livro no qual serão registrados, por data de função ou exibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os saldos respectivos, assim como a numeração dos primeiros e últimos ingressos vendidos. O livro de escrituração conterá têrmos de abertura e encerramento assinados pela empresa, firma ou sociedade e receberá o visto do Agente Municipal de Estatistica. O livro poderá ser substituido, em espetáculos avulsos ou em pequenas séries, por mapas diários.

manuscritos ou dactilografados.

§ 10 - A fiscalização do impôsto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionários da Agência Municipal de Estatistica. A fiscalização verificará sempre os livros ou os mapas de escrituração, assim como o número de espectadores presentes a cada sessão, ou espetáculo, examinando se êsse número corresponde ao dos ingressos utilizados e constantes dos canhotos.

§ 11 - Por qualquer comprovada infração no pagamento do impôsto destinado ao custeio do sistema nacional de estatisticamunicipal, seja por so negação do competente sêlo, ou pela prática de qualquer outra fraude, será imposta a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Sem o pagamento ou depósito dessa multa, a casa, emprêsa ou sociedade suposta infratoranão poderá continuar a funcio . nar. Da importância da multa cabera metade aos cofres municipais e metade à Caixa Nacional de Estatistica Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal tomará a qualquer tempo as medidas necessárias, tendo em vista o que lhe representar o Ins tituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, em nome do Govêrno Federal, a fim de que ao Confênio de Estatistica Municipal, também fique assegurada fiel e integral execução por parte do Govêrno e da

Administração do Município.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data

de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

fregiture Municipal de Mondos, 26 de provembro de 1953

Attite & Shan Anan mil

Prefect humpl